



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 495/11, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Institui o dia municipal do Vigilante Formosense e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa, o dia municipal do Vigilante formosense a ser comemorado anualmente no dia 06 de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias ou necessárias à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de outubro de 2011.

**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no "placard" de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....  
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 064/11, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 061/2011, de 15/09/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 495/11 de 20/10/2011 que *“Institui o dia municipal do Vigilante Formosense e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 2011.

**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Gestora de Contratos e Documentos